



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.101/2018/CMMB

Matias Barbosa, 09 de março de 2018.



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº.06/2018 que "Acrescenta o art. 1º-A na Resolução nº. 343, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre a participação da Câmara Municipal de Matias Barbosa no programa denominado Parlamento Jovem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais".

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Resolução nº.06/2018

URGENTE



13:00

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiasbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 058/2018/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 101/2018/CMMB



Matias Barbosa, 11 de maio de 2018.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Resolução nº 06/2018, que "Acréscenta o art. 1º-A na Resolução nº 343, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre a participação da Câmara Municipal de Matias Barbosa no programa denominado Parlamento Jovem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais".

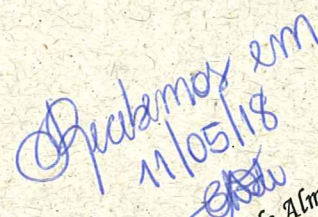
Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.


11/05/18
Camila Leite de Almeida
Agente Administrativa
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, sobre a Proposição de Resolução nº 06/2018, que "Acrescenta o art.1º-A na Resolução nº 343, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre a participação da Câmara Municipal de Matias Barbosa no programa denominado Parlamento Jovem da Assembleia Legislativa de Minas Gérias".

Tal pedido foi realizado por meio do Ofício nº 101/2018/CMMB, datado de 09 de março de 2018 e recebido por esta Procuradoria Legislativa na data de 14 de março do mesmo ano, ressaltando que o mesmo veio com o carimbo de "URGENTE" estampado, sendo que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa não acosta nenhuma possibilidade legal de andamento urgente à proposta legislativa, sendo o mesmo inoportuno.

II- Relatório

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, criação de normatizações internas com vistas a melhorar o andamento profissional nas dependências da Casa Legislativa.

O Projeto de Resolução, no caso, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo." (destaque nosso)





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa ao Vereador, conforme bem dispõe o comentado e festejado Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos, portanto, o artigo citado:



“Art. 152 - A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas Comissões da Casa e pelos Vereadores.”
(destacado)

II.2- Quanto ao Mérito:

Em relação ao mérito da comentada discussão, salvo melhor juízo, entendemos que o mesmo não aponta nenhum obstáculo ao seu seguimento, sendo criação apenas para adequar o orçamento disposto no programa de ação do Poder Legislativo junto às suas dotações orçamentárias. Salvo melhor juízo, apontamos a necessidade de apreciação do experto contábil em relação ao tema, tendo em vista o caráter meramente orçamentário, respeitando-se as normas obrigatórias destinadas ao mesmo.

Desta forma, entendemos, salvo melhor juízo, que a matéria tratada pelo presente Projeto de Resolução não recebe nenhuma reprimenda para o seu perfeito seguimento processual legislativo, sendo aconselhável, se assim entender a gestão administrativa, a análise contábil em relação ao apontamento alterador, tendo em vista que o interesse do idealizador, encontrado na explanação contida no Projeto de Resolução é o de enquadrar os gastos provenientes de tal programa de ação implantado junto ao Poder Legislativo.

III- Conclusão

O Projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal, material ou mesmo quanto ao mérito que impeçam sua aprovação.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos levados ao seu conhecimento.

Este é o parecer!

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 11 de maio de 2018.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.218/2018/CMMB

Matias Barbosa, 16 de maio de 2018



Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.06/2018 que Acrescenta o art. 1º À Resolução nº 343, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre a participação da Câmara Municipal de Matias Barbosa no programa denominado Parlamento Jovem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

CCZ em
16-05-18
ao 19:50h

Exmo. Sr.
Marcos Martins
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Marcos Martins
VEREADOR